

A APLICABILIDADE DO VISUAL LAW COMO INSTRUMENTO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA

THE APPLICABILITY OF VISUAL LAW AS A INSTRUMENT OF THE CONSTITUTIONAL GUARANTEE OF ACCESS TO JUSTICE

¹SILVA, José Henrique Lino da; ²ALMEIDA, Rodrigo Augusto de.

^{1e2}Curso de Direito - Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos - UNIFIO

RESUMO

O objetivo do presente estudo foi realizar uma revisão da garantia constitucional do acesso a justiça e analisar como o visual law integra e abarca o princípio de modo sutil, garantindo uma comunicação clara, mas sem o popular linguajar rebuscado usado pelos aplicadores do direito. Foi realizado uma busca de referências e estudos nas bases de periódicos CAPES, Google Scholar em Agosto de 2022, permitindo a descoberta e delimitação do presente tema que se enquadraram nos critérios estabelecidos. A partir do presente artigo e análise de dados foi constatado que os estudos acerca do tema são escassos, e por ser um tema novo (estudos começam a partir de 2010, sendo Margaret Haga como principal precursora do Legal Design Lab da Universidade de Stanford), pois a vontade de trazer uma linguagem mais acessível, com uso de elementos gráficos que integrem a síntese qualitativa da letra de lei na produção de textos multimodais. Chega-se a conclusão de que é possível unir o visual law junto da multimodalidade na elaboração de leis, sentenças, peças jurídicas, sites para acesso e demais canais ao cidadão leigo, garantindo o acesso a justiça e a informação respaldado pelo princípio constitucional do acesso a justiça.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Garantias Fundamentais; *Visual Law*.

ABSTRACT

The objective of the present study was to carry out a review of the constitutional guarantee of access to justice and to analyze how the visual law subtly integrates and encompasses the principle, ensuring clear communication, but without the popular fancy language used by law enforcers. **Materials and Methods:** A search of references and studies was carried out in the bases of CAPES, Google Scholar journals in August 2022, allowing the discovery and delimitation of the present theme that fit the established criteria. **Results:** From the present article and data analysis, it was found that studies on the topic are scarce, and because it is a new topic (studies start from 2010, with Margaret Haga as the main precursor of the Legal Design Lab at Stanford University), because the desire to bring a more accessible language, with the use of graphic elements that integrate the qualitative synthesis of the letter of law in the production of multimodal texts. **Conclusion:** It is concluded that it is possible to unite the visual law with the multimodality in the elaboration of laws, sentences, legal pieces, websites for access and other channels to the lay citizen, guaranteeing access to justice and information supported by the constitutional principle of access to justice.

Keywords: Access to Justice; Fundamental Guarantees; Visual Law.

INTRODUÇÃO

Apesar da máxima latina *Ignorantia Juris Non Excusat* (“a ignorância da lei não é uma desculpa”), que implica que não podemos escapar da responsabilidade com base no fato de não termos conhecimento da lei, estatutos e sentenças judiciais nunca foram redigidos para serem facilmente compreensível pela pessoa média. Mesmo no contexto do consumidor, leis, regulamentos e contratos raramente são

escritos com inteligibilidade em mente – apesar do fato de que os instrumentos legais muitas vezes exigem o uso de linguagem simples.

Um tanto quanto ilógico, devemos conhecer e seguir regras que não podemos entender, assim na prática, os principais destinatários das normas jurídicas parecem ser advogados e/ou juízes – aqueles que impõem o cumprimento, não aqueles que devem cumprir. Infelizmente, quem deve cumprir muitas vezes “descobre” a norma legal aplicável (ou: desenvolve uma melhor compreensão da mesma) quando é tarde demais: no caso de descumprimento. Assim, dificilmente se pode discordar da afirmação de que “o direito pode se tornar mais compreensível se for mais visual”. Ao mesmo tempo, a formulação ampla e otimista dessa afirmação mascara as restrições inerentes à visualização das regras jurídicas.

METODOLOGIA:

Foi realizado uma busca de referências e estudos nas bases de periódicos CAPES, Google Scholar em Agosto de 2022, permitindo a descoberta e delimitação do presente tema que se enquadraram nos critérios estabelecidos.

DESENVOLVIMENTO

A APLICAÇÃO DO VISUAL LAW NO ÂMBITO DO DIREITO BRASILEIRO

Quando entramos na faculdade e nos deparamos com o estudo do direito, surge um princípio muito importante, citado em vários momentos da época acadêmica e profissional do profissional do direito chamado “Acesso a Justiça”, sendo retratado como uma garantia constitucional, afinal, não espera-se menos que tal, pois todo ser humano, brasileiro ou não, é resguardado por tal princípio, imortalizado em nossa carta magna.

Oportunamente, vamos começar definindo “O que é princípio?” Conforme informado por Celso Antônio Bandeira de Mello:

“[...] Princípio é mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele; disposição que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência,

exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico” (CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, Elementos de Direito Administrativo, p. 320)

Portanto, entende-se princípio aquilo que está arraigado no conjunto inicial de algo disposto, sendo algo primordial, onde qualquer um tem direito ao acesso. Com a evolução do direito, os princípios foram reconhecidos como normas de eficácia jurídica (BARROSO;BACELOS, 2003, p.149), e deixaram de ser meras orientações para serem verdadeiros instrumentos de efetividade e juridicidade, que devem ser obedecidos por todos, satisfazendo de forma imediata direitos subjetivos¹ que antes, não eram norteados. A importância de um princípio é tanta que, Celso Antonio Bandeira de Mello (2000, p.748) afirma que a violação de um princípio é uma grave ilegalidade ou inconstitucionalidade.

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

Portanto, fica claro quão importante é um princípio, ainda mais um que garante o acesso de qualquer um a justiça, de forma que o homem ou mulher comum, tenham seus direitos violados respaldados pela lei. Mas aí surge uma enorme dúvida: Será que a lei, como feita hoje, é clara ao ponto de qualquer um, com o mínimo de instrução possível, consiga entender qual direito está sendo proposto ali?

A lei, como fonte do direito, junto de princípios e costumes, sempre foi escrita para que somente aplicadores do direito (advogados, juízes, serventuários, etc...) possam entender e lidar com a matéria, e no decorrer do tempo, surgiu um apelido não tão carinhoso para a tecnicidade empregada em documentos, sentenças, petições, decisões, e muitos outros, chamado de “Juridiquês”. O termo, engraçado a princípio, deixa claro que o uso de uma linguagem rebuscada afasta a lei da sociedade, não sendo este o cerne da vontade do legislador, pelo contrário, o legislador quer que a sociedade entenda e sinta-se amparada pela elaboração de uma lei, mas a grande maioria da população, mesmo com acesso a informação e tendo ensino, ficam confusos com termos técnicos e demais palavreados pouco

usuais da maioria. É aí que o visual law reescreve e coloca de lado os paradigmas do acesso a informação.

O objetivo do presente estudo analisar a combinação da multimodalidade visual law e os atuais meios de comunicação, a fim de garantir o melhor acesso a justiça para as pessoas, de forma ainda mais clara e com linguagem mais acessível. Diversos estudos já restam demonstrados que a adoção de elementos visuais nos textos e apresentações contribui para a retenção e melhor compreensão do conteúdo apresentado, aumentando também com o nível de credibilidade e as chances de convicção do leitor ou expectador que está consumindo aquele conteúdo.

Estudos realizados por Lionel Standinh, Jerry Conezio e Ralph Normal Haber informa que o ser humano tem a capacidade de lembrar de ao menos 90% (noventa por cento) de precisão um conteúdo que contenha imagens e fotos, durante um período de até três dias, e unindo o Direito ao Visual Law, consegue-se ainda mais tornar o acesso a justiça mais amplo e ainda mais disseminado. Fica evidente o impulso que o Visual Law traz ao princípio, como um todo.

Os atuais conceitos de Visual Law são novos, sendo a precursora e a responsável pela disseminação do estudo a professora Margareth Hagan, professora do curso de Direito da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos, que em suas palavras, define o legal design como:

“ A aplicação do design centrado ao homem no mundo do Direito, para tornar sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, utilizáveis e satisfatórios. [...] O Design oferece métodos e prioridades para transformar o setor jurídico e obter resultados legais mais alinhados com os desejados pelos usuários e criar novas visões ambiciosas sobre como serviços jurídicos podem ser fornecidos. Uma abordagem de design para serviços jurídicos coloca as pessoas e seus contextos como foco, questiona como seu status quo poderia ser melhorado e, em seguida, considera o potencial da tecnologia como uma intervenção (HAGAN, 2017).”

Portanto, fica claro a definição trazida pela professora Margareth Hagan que, em sua definição, informa que é a técnica de utilização de recursos visuais combinados com texto verbal. Ainda, o autor Holtz (2020) complementa:

“É uma das áreas do Legal Design que não se refere apenas à aplicação de conceitos visuais em projetos na área do Direito, mas à fase final do projeto de design e visa melhorar a comunicação e a entrega das informações de petições, contratos, projetos de transformação digital do ambiente jurídico, entre diversas outras possibilidades. Ou seja, expressa uma nova forma de produzir documentos ou representar situações relacionadas aos problemas do Direito (ZAVAGLIA COELHO; HOLTZ, 2020, e-book).”

Tende-se então firmado e entendido que o Visual Law é uma das subáreas do Legal Design, na tentativa de tornar a linguagem jurídica mais compreensível e acessível, tanto ao cidadão leigo quanto ao profissional jurídico, com a utilização de vídeos, infográficos, fluxogramas e outros recursos de design gráfico (CAIXETA; DOTTO; SANTANA, 2021). Fica claro que o visual law é a tentativa da recontextualização de documentos jurídicos pensados na sua comunicação para o público fora do ambiente jurídico, a fim do reconhecimento de seus direitos de maneira mais fácil, ampla e acessível.

“O termo “visual” não se confunde com a mera utilização de elementos visuais (imagens, ícones, símbolos), mas também a disposição do texto, o tamanho da letra, as cores, a forma de entrega do documento, estruturação de informações, uso de QR codes, infográficos, linhas do tempo, local e forma da assinatura, entre outros. O documento deve refletir a relação jurídica posta nele de forma que faça sentido para o usuário. (CAIXETA; DOTTO; SANTANA, 2021, e-book)”

Foi então que pensado na forma de resolução de problemas que foi feita uma conexão com a área jurídica, conectando o direito e o design para a promoção de uma solução jurídica com foco no ser humano, mas com o devido cuidado, pois a aplicação do visual law na elaboração de documentos jurídicos, que faça uso de textos, imagens, tabelas, infográficos e demais elementos, deve-se atentar aos conceitos de semiótica, levando-se em consideração cores, estilos gráficos e o resumo relevante das informações, de modo que entregue o conteúdo de forma clara e objetiva. Que fique claro: Interpretar uma norma jurídica de forma adversa de modo a trazer uma nova forma de apresentação não é compreender ¹²³.

¹ LEFFA, Wilson J. Interpretar não é compreender: um estudo preliminar sobre a interpretação de texto.

Linguagens: metodologia de ensino e pesquisa. Pelotas: Educat, p. 253-269, 2012.

² MARCUSCHI, Luiz Antônio. Compreensão de texto: algumas reflexões. **O livro didático de português: múltiplos olhares**, v. 3, p. 48-61, 2001.

³ DA SILVA, Virgílio Afonso. Interpretação constitucional. **Virgílio Afonso da Silva (Organizador). Direitos Fundamentais Sociais: Questões Interpretativas e Limites de Justiciabilidade. QUEIROZ. Cristina**, p. 165-216, 2005.

O Visual law usa da multimodalidade para trazer a compreensão para aqueles que não detêm o conhecimento técnico do direito para fazer valer um direito essencial, indivisível e pessoal, que é o acesso à justiça.

Sendo assim, até que pronto o visual law pode ser o instrumento da garantia constitucional de acesso a justiça? Nos dias de hoje, tem se falado sobre a sociedade de imagens (KRESS; VAN LEEUWEN, 2001) com ênfase na comunicação visual, dessa forma, se a aplicação das técnicas do visual law tem como a finalidade de tornar a linguagem jurídica mais acessível e de melhor compreensão a modo de melhorar a comunicação dos textos e documentos jurídicos, fica evidente que o visual law deve ser amplamente aplicado, resguardado obviamente os princípios legais de aplicação do design e dos diplomas jurídicos em si, para uma simbiose entre a lei e o design a fim de esclarecer direitos e garantias aos que mais necessitam de ajuda e amparo.

“Todo texto carrega em si um projeto de inscrição, isto é, ele é planejado, em diversas camadas modais (palavra, imagem, diagramação, etc.) e sua materialidade ajuda a compô-lo, instaurando uma existência, desde a origem, multimodal. Um texto é o resultado de seleções, decisões e edições não apenas de conteúdos, mas de formas de dizer. Há, neles, o produto da costura de intenções, sentidos, linguagens e propiciamentos tecnológicos. (RIBEIRO, 2013, p.21)”

Assim, ao trazer os elementos do legal design para a disseminação da lei e direitos com o auxílio de técnicas de visual law a fim de tornar o seu conteúdo mais compreensível, não pode abster-se do princípio semiótico ali empregado, que de acordo com Kress apud Ribeiro (2018, p. 83) “Tanto na escrita quanto na leitura, o sentido é o resultado do trabalho semiótico”. Ainda, essa estrutura semiótica que deve ser respeitada é o verdadeiro sentido de lidarmos com imagens, signos, símbolos e manejo de linguagem, tanto escrita como leitura.

Nesse sentido, Dierle Nunes e Larissa Holanda Andrade Rodrigues complementam:

“Se altera diante do usuário do documento jurídico. Petições: possuem como destinatários juízes; contratos: partes que geralmente são leigas no assunto; pareceres: indivíduos interessados em obter uma opinião jurídica ou informação sobre o tema sem que para isso tenha que dominar termos técnicos, dentre inúmeras outras possibilidades. A técnica do design determina que para a utilização dos meios audiovisuais, antes de se pleitear a estética, é preciso atingir a efetividade da informação conforme o destinatário (NUNES; RODRIGUES, 2020, p. 241).”

De forma clara, o emprego das técnicas de Visual Law na elaboração e edição de documentos devem estar ligadas intrinsecamente com o usuário final, respeitando o público na qual será dirigida. Portando, o uso de técnicas de Visual Law visa melhorar a comunicação de documentos e conteúdos jurídicos, a fim de tornar a linguagem jurídica menos técnica para o usuário leigo, não tanto documentos e peças processuais, pois o profissional do direito já detém o perícia necessária para entender e lidar com tais, mas para o usuário que não tem formação, ou se tem, o mínimo, para este usuário, que a adequação das técnicas deve ser levada em consideração, principalmente para disseminação de direitos e garantias fundamentais, que para nós, estudantes e profissionais, são assuntos batidos inúmeras vezes, mas para a grande parte da população, são novos mares do conhecimento que até então, nunca tinham sido navegados, de modo a empoderar o cidadão leigo para garantir o seu acesso à justiça.

No mundo jurídico, a linguagem utilizada amplamente é citada como o “juridiquês”, sendo referenciado como a forma de escrita e leitura dos documentos jurídicos, que no atual contexto, limita o cidadão no sentido de compreensão de regras e priva-o de seu poder real de escolha e até de manutenção de um direito. Na atual aplicação do Legal Design, palavra e imagem se complementam com um único propósito: Acessibilidade. Por isso, “há a necessidade de uma justiça mais próxima do cidadão, que auxilie na proteção e efetivação de direitos” (MACHADO; CRUZES, 2018, p. 23).

Apesar disso, nossa realidade é muito diferente, onde são inúmeros os obstáculos de garantia ao acesso a justiça, como exemplos, a desigualdade social, socioeconômica, cultural, um formalismo excessivo sem fundamento aparente, a grande morosidade do judiciário, além do emprego de uma linguagem jurídica extremamente técnica, avessa aos leigos. Prova disso é a dificuldade de compreensão dos documentos jurídicos por um cidadão, onde a esmagadora maioria (para não falar em sua totalidade) de documentos são redigidos tendo como figura principal o advogado como destinatário final (PITKÄSALO, 2019, p.32).

“Os cidadãos apenas de declarados iguais perante a lei, são, na realidade discriminados já na base do mesmo código em que a lei é redigida. A maioria dos cidadãos não tem acesso ao código, ou, às vezes, tem uma possibilidade reduzida de acesso, constituída pela escola e pela “norma pedagógica” ali ensinada (GNERRE, 1994, P.10).”

Diante disso, é necessário viabilizar um acesso justo à ordenamento jurídico para que todos, sem distinção, tenham acesso e possam usufruir e gozar dos seus plenos direitos. Nesse contexto que as técnicas de visual law mostram-se úteis para atender aos fins nas quais os direitos e garantias fundamentais foram elaborados, usando textos multimodais com expressões, gestos, imagens, e símbolos buscando difundir as garantias instituídas no ordenamento.

A VISÃO CONTRÁRIA SOBRE A APLICABILIDADE DO VISUAL LAW

Como todo movimento, existe movimento contrário e tem como base um fundamento bem convincente, e de fato, tem sentido, apoiando-se nos limites ditados pela “substância” da norma jurídica e pelo destinatário da visualização, que é o limite do que pode ser transmitido por meio da representação visual. A lei e demais documentos jurídicos são baseados em textos e apenas textos podem transmitir o verdadeiro potencial da complexidade das normas jurídicas, sendo uma complexidade que aumenta paralelamente ao direito a ser requerido e/ou apresentado.

É apenas nos últimos cem anos que a lei começou a ser direcionada para o homem comum e o consumidor médio, pois até então o direito não abarcava essa parcela da população (ou seja, quase todos, salvo os de classe mais abastada), porque a lei era simplesmente direcionada aos mais ricos, que sabiam ler e escrever e detinham o conhecimento necessário para ler e entender, e se caso não reconheciam um direito, pagavam um profissional para que os auxiliassem em suas demandas em busca da satisfação do seu bem estar jurídico. Então, quando o homem médio passou a ter acesso a justiça e se deparou com uma infinidade de regras jurídicas complexas afetando diretamente quase todas as atividades diárias, passou-se então a ser necessário que as normas e documentos jurídicos fossem reescritos, até simples regulamentos de trânsito, como exemplo, para tornarem acessíveis e difundidas, portanto, o conceito de “compreensibilidade” que até então nunca tinha sido usado e passou a ser tema central de qualquer norma ou documento jurídico. Portanto⁴, explorar os constrangimentos que afetam a visualização das normas jurídicas pode ajudar a determinar melhores aplicações da visualização para delimitar o âmbito desta área do direito tão nova e promissora.

Para o presente, pode-se descrever que é difícil imaginar uma possibilidade prática e real de veicular normas jurídicas de modo exclusivamente visual, diga-se de passagem, quase impossível. Decididamente, existem limites, e muitos deles são

aplicados aqui, pois não existe uma forma melhor do que exprimir um conteúdo, se não pela escrita, e na maioria dos casos a norma (norma no sentido amplo de abarcar leis e conteúdo em si) será acompanhado por uma certa quantidade de texto, por menor que seja, independentemente da disposição do layout ou imagens a serem inseridas no conteúdo, além disso, o limite visual do Direito deve ser interpretado como uma crítica que emana da área, pois abstém de generalizações e cria entusiasmo na busca de maneiras de aplicação e discussão sobre o tema. Um exemplo bem claro sobre a real utilidade do visual law são a usabilidade em um código, como o tributário ou o penal (a usar como exemplos fáticos) que, na usual habilitação e aplicação do visual law, torna-se pouco usual para usar de desenhos, figuras, cores e fontes diferentes, mas no outro extremo, um contrato, onde o uso de elementos de desing mudariam o entendimento entre as partes, e muitas delas, poderiam simplesmente ao fazer uma rápida leitura visual de símbolos e imagens, entender e perceber se determinado contrato está abusando ou não do acordo ali feito entre as partes.

Um exemplo a ser dado é o uso da LGPD ⁵ (Lei geral de proteção de Dados), que exige uma descrição detalhada dos propósitos da coleta dos dados, de forma clara e concisa, e ainda exige a finalidade com a qual os dados serão usados, e na prática? Em todo site após-lei que entramos, está de modo visual e claro, explícito, o tratamento, opção para aceite ou negativa, descrição, com o uso de elementos de desing e uso de cores e formas a fim de deixar claro e prender a atenção da pessoa que está ali diante do monitor de que aquilo é importante, e é feito de um modo com que qualquer pessoa, consegue entender o que está sendo proposto e da mesma forma, tornando certas informações inevitáveis.

⁴ C. R. Brunschwig, *On Visual Law: Visual Legal Communication Practices and Their Scholarly Exploration* (2014) *Zeichen und Zauber des Rechts: Festschrift für F. Lachmayer, E. Schwehofer et al.* (eds.), Bern: Editions Weblaw, 899-933), see also: M. E. Katsch, *Law in a Digital World* (Oxford University Press, 2010).

Tende-se que, ao visualizar e transmitir informações jurídicas, deve-se lembrar sobre a dependência do modo com que foi dada a redação do instrumento legal, pois uma redação excessivamente difícil e com o emprego de linguagem culta, torna a transformação visual difícil e não consegue-se transmitir o potencial total como se fosse escrito, tornando-se inútil, pois seria uma informação “empurrada” de forma visual ao destinatário final, sem que houvesse o real entendimento. Em vista disso, fica claro que o texto específico contém menos espaço para técnicas de visualização criativa, logo, o texto tende a ser texto. Devemos lembrar também que, mesmo que muitos instrumentos legais prevejam que as informações sejam facilmente acessíveis e fornecidas de forma clara e compreensível, sua grande quantidade sempre criará desafios para praticamente qualquer técnica de visualização.

Ainda, o uso do visual law pode ser tão eficaz a ponto de encorajar ou desencorajar diretamente certas ações, especialmente se o modo com que a informação foi apresentada abre um leque de ações plausíveis para o leitor, causando um entendimento diferente daquele esperado, e então, ocasionando ações que não são corretas aos olhos do direito. Trazendo uma reflexão ao tema, os autores Thaler e Sunstein⁶ falam sobre o tema, dizendo que o “enquadramento da escolha de um contexto pode ser manipulado e muda-se o foco para efeitos reais que não são realizados”, ou seja, a aplicabilidade do visual law sobre a entrega de um texto legal como forma de acesso à justiça torna-se falho, a medida com que o entendimento do tema pela pessoa passa a ser errado, pois a interpretação do tema torna-se fácil e pouco embasada, como se fosse escrito exclusivamente em texto.

⁵ BRASIL. Lei nº LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Vigência Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 2 out. 2022.

⁶ ANDERSON, Joel. Nudge: Improving decisions about health, wealth, and happiness, richard h. thaler and cass r. sunstein. yale university press, 2008. x+ 293 pages.[paperback edition, penguin, 2009, 320 pages.]. **Economics & Philosophy**, v. 26, n. 3, p. 369-376, 2010. “Importantly, by defining nudges so broadly, without reference to anyone actually doing the nudging, Thaler and Sunstein take the choice framing effects out of the context of manipulative strategies and shift the focus to the actual effects that are realized (and the pragmatic questions of whether they are welcome outcomes or not).

O processo de tornar um texto jurídico (uso texto jurídico aqui em sentido amplo, abarcando textos de lei, documentos jurídicos, normas, jurisprudências, atos normativos, etc...) pode ser um tanto quanto difícil, e nem todo texto jurídico é suscetível a conversão para algo visual. Uma norma tecnicamente perfeita (clara, concisa, com linguagem de fácil entendimento pela leitura de qualquer pessoa) expressa com precisão ao ponto de não existir margem para dúvidas sobre o tema ali determinado, o que não acontece com nossa Constituição, por exemplo, onde muitas pessoas lêem e simplesmente não compreendem que ali, contido no texto, contém direitos imprescindíveis e irrenunciáveis, como o acesso à justiça.

Afirmar ou simplesmente repetir a letra da lei não é suficientemente adequada para facilitar sua compreensão⁷, pois simples enunciados de normas jurídicas não são autoaplicáveis, autointerpretativos, autoinvocados, ou autoimpostos. Somente quando passamos do abstrato ao específico, ou seja, da prestação da informação à comunicação geral em uma situação particular específica, é que o Direito Visual pode demonstrar sua verdadeira utilidade e versatilidade. No contexto, embora a hermenêutica⁸ do texto jurídico seja inquestionavelmente útil como forma de expressar a comunicação de regras jurídicas individuais (e coletivas), o uso do visual law tende a ser melhor aproveitado por regras de delimitam direitos individuais, que são mais relevantes para um determinado grupo de pessoas, Em suma, visualizar a lei em geral é diferente de visualizar suas regras individuais em contextos específicos, afinal, a maioria dos destinatários não está interessada e não precisa conhecer a lei como tal, eles só devem ser informados.

The ... And most of the alternative approaches discussed in Nudge tend to be naïve and unrealistic[...]"

⁷ "Este livro explora como a globalização influencia a compreensão do direito. Adotando um conceito amplo de direito e uma perspectiva global, revisa criticamente as tradições ocidentais de direito acadêmico e teoria jurídica. Sua tese central é que a maioria dos processos da chamada 'globalização' ocorrem em níveis sub-globais e que uma disciplina do direito cosmopolita saudável deve abranger todos os níveis das relações sociais e o ordenamento jurídico dessas relações." TWINING, William. **General jurisprudence: understanding law from a global perspective**. Cambridge University Press, 2009 - Tradução nossa".

⁸ SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. **Hermenêutica filosófica e aplicação do direito**. Editora del Rey, 2006.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme indicado, o acesso à justiça é um direito constitucional resguardado a toda pessoa, mas o texto em que delimita esse direito não é de fácil compreensão. O campo do direito visual tem a promessa de melhorar a transmissão de normas jurídicas, mas deve-se atentar às restrições práticas que definem o tema. O ponto levantado neste artigo é simples e teve o intuito de fazer uma simples análise da literatura a fim de analisar e fazer a combinação do visual law com a garantia fundamental de acesso à justiça. Os limites da visualização são estabelecidos pela aplicação do visual law e pelas características do destinatário, incluindo-se o contexto sócio-educacional em que ele se depara. Enfatiza-se ainda que houve limitação por ser analisado apenas um único objetivo do visual law que é acesso à linguagem jurídica de forma compreensível através da combinação da multimodalidade (texto + design), com produção e reescrita de leis de forma a ser mais compreensível e tornar mais eficaz o acesso a justiça de todos os cidadãos.

Fica evidente que a escrita de documentos jurídicos e leis deve ter a ponderação do público a qual será dirigida, portanto, a escolha feita na elaboração de um texto de lei, por exemplo, deve ter o intuito o usuário final leigo, em virtude do objetivo central que é o acesso à justiça, tornando a linguagem jurídica clara e de fácil entendimento.

Por fim, o presente artigo não busca por fim ao debate, mas fomentar a busca e descoberta de formas mais fáceis de garantir o acesso à justiça pelo cidadão leigo, com a busca de técnicas visuais multimodais destinadas aos usuários finais. A discussão neste artigo poderia, portanto, ser acusada da mesma coisa que procura criticar: fazer declarações gerais amplas. Esta abordagem é, no entanto, exclusivamente ditada por restrições de espaço e pelo fato de que algumas suposições amplas são necessárias – mesmo que apenas para ajudar a delinear as aplicações ótimas do Direito Visual.

REFERÊNCIAS

BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design. **Revista Thesis Juris**, v. 11, n. 1, p. 155-171, 2022.

Brunschwig C. R. On Visual Law: Visual Legal Communication Practices and Their Scholarly Exploration. In: **Zeichen und Zauber des Rechts: Festschrift für F. Lachmayer, E. Schwehofer et al.** (Eds.), Bern: Editions Weblaw, pp. 899-933. (2014)

BRUNSCHWIG, Colette R. On visual law: visual legal communication practices and their scholarly exploration. **Zeichen und Zauber des Rechts: Festschrift für Friedrich Lachmayer, Erich Schwehofer et al.**(eds.), Bern: Editions Weblaw, p. 899-933, 2014.

CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira**. 3. ed. São Paulo: Martins, 1969. 2v._. Literatura e sociedade. São Paulo: Ed. Nacional, 1965.

CARPEAUX, Otto Maria. **Pequena bibliografia crítica da literatura brasileira**. São Paulo: MEC, Serviço de Documentação, 1951.

MANDERSON, Desmond. Law and the Visual. In: **Law and the Visual**. University of Toronto Press, 2018.

MARGARET HAGAB. **Open law lab**, S.I. Página Inicial. Disponível em: <<https://www.openlawlab.com>>. Acesso em 1 de Set. de 2022.

MERRYMAN, John Henry; ELSEN, Albert Edward; URICE, Stephen K. **Law, ethics, and the visual arts**. Kluwer Law International BV, 2007.

MOISÉS, Massaud. **Pequeno dicionário da literatura brasileira**. São Paulo: Cultrix, 1969.

RABASSA, Gregory. **O negro na ficção brasileira**. Trad. Ana Maria Martins. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1965. p. 28-34; 293-305.

ROMERO, Sílvio. **História da literatura brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1943, Fator etnológico do negro. v. 1, p. 199-239.

SCHUCKING, Levin; CANDIDO, Antonio. **Arte, literatura e sociedade**. São Paulo: Edigraf, 1971.

STANDING, L., CONEZIO, J.; HABER, R.N. Perception and memory for pictures: Single-trial learning of 2500 visual stimuli. **Psychon Sci**, v. 19, p. 73–74, 1970. <https://doi.org/10.3758/BF03337426>.

SHERWIN, Richard K. **Law, culture and visual studies**. 2014.